

TUTELA DOS DIREITOS HUMANOS: MAPA DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA EM SÃO LUÍS-MA

Luciana Letícia Barbosa Silva Gomes¹; Ronaldo Silva Júnior²

¹Universidade CEUMA. Email: luciana.leticia@bvfinanceira.com.br

²Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão – IFMA. Email: ronaldo.junior@ifma.edu.br

INTRODUÇÃO

Por toda a história da humanidade a diferença entre o homem e a mulher foi contraponto para o desenvolvimento social de forma igualitária e justa, e para que exista igualdade é necessário entendimento e respeito (CAVALCANTI, 2007).

A violência contra a mulher não é novidade na sociedade contemporânea. Trata-se de um fenômeno que compõe uma gama de relações sociais que dificultam sua compreensão, devido sua complexidade. Esse é um tema antigo que vem desde quando a Igreja perseguia as mulheres por expressarem opinião própria ou quando as mulheres eram vistas como sexo reprodutor e dona de casa, ou até mesmo quando as mães tinham filhas mulheres e eram rejeitadas, pois não tinham serventia para a perpetuação da linhagem do pai (SAFFIOTI, 2011).

A violência contra a mulher é um problema social grave, e já é considerado de saúde pública, mas está longe de ser um absurdo dos dias atuais, já que há séculos as mulheres são violentadas e oprimidas. E as estatísticas aumentam a cada dia que passa. É um problema que independe de classe social, de raça ou de status econômico.

Destaca-se que em 2006, como resultado das lutas que ocorreram ao longo da história, a Lei popularmente chamada de Maria da Penha (Lei nº. 11.340/2006), foi homologada no Brasil. Com o objetivo de coibir e punir a violência praticada contra a mulher, a norma jurídica surge como um mecanismo legal com objetivo de atuar no fortalecimento da sociedade brasileira e contribuir para ações de prevenção.

Diante disso, temos como objetivo nesta pesquisa mostrar quais os tipos de violência contra a mulher, no contexto familiar, predominam no município de São Luís-MA, no ano de 2015, bem como a garantia dos direitos humanos à essa mulher vítima de violência doméstica. Nesse sentido, esse estudo se justificou a medida que os casos de violência contra a mulher continuam em níveis alarmantes, surgindo a necessidade de realizar um estudo a respeito da violência contra a mulher praticada pelo companheiro íntimo, marido ou namorado, seja no lar ou fora dele, fazendo-se necessário levar essa discussão para a escola e/ou meio acadêmico, local onde todos os sujeitos

sociais são protagonistas e merecem que seus direitos e garantias fundamentais, previsto na Constituição Federal de 1988, sejam preservados. Tal discussão na escola e/ou meio acadêmico, gera a conscientização dos estudantes e da comunidade na qual a escola está inserida sobre os mais diversos tipos de violência contra a mulher, sobre a importância do combate a esta violência para os Direitos Humanos e sobre a quem ou a quais órgãos recorrer quando se deparar ou estar em uma situação de violência contra a mulher. Foi realizado um levantamento bibliográfico e documental, através de artigos, monografias, teses e livros, além de dados de pesquisa de institutos oficialmente reconhecidos e documentos possíveis de observação nas varas especializadas.

TIPOS DE VIOLÊNCIA

A Organização Mundial de Saúde destaca que a ONU, no início da década de 90, definiu a violência praticada contra a mulher como sendo “todo ato que produz dano físico, sexual ou psicológico a mulher, incluindo as consequências desses atos, a coerção, privação arbitrária da liberdade, independente se ocorre na instância pública ou privada” (OMS, 2012).

Os crimes mais comuns praticados contra mulheres pelo parceiro íntimo podem ser resumidos em três tipos: agravos sexuais, psicológicos e físicos (TELES; MELO, 2012). Deixando a teoria de lado, esses tipos de violência não se excluem mutuamente (OMS, 2012) e independentemente de qual a maneira de agressão praticada, a violência psicológica sempre acompanha. Algo que poderia ser relevante para identificar padrões de agressão contra a mulher que ainda não foram estudados, é utilizar métodos capazes de analisar os crimes estabelecendo um relacionamento simultâneo entre os agravos praticados.

Sobre o assunto, Negrão (2015) complementam que as três formas assumidas pela violência doméstica, podem ser assim entendidas:

Violência Física: utilização de força bruta capaz de ocasionar lesões aparentes ou não.

Violência Psicológica: agravo emocional através de palavras ou ações que minimizem a mulher, frente as demais pessoas que fazem ou não parte de sua vida. É uma agressão direta a estrutura mental da mulher, com vistas fazê-la sentir inferior. Dentro do relacionamento afetivo, esse tipo de agressão comumente se manifesta sob a ótica dos ciúmes, ou ainda de injúrias. A sua finalidade é diminuir a mulher socialmente.

Violência Sexual: toda ação na qual outrem utilize da relação de poder, seja através do uso de intimidação física ou psicológica, para obrigar a mulher a ter relações sexuais diverso a sua vontade. Esse tipo de agressão é bastante comum dentro do ambiente familiar, podendo ocorrer outros agravos como abuso sexual, sexo forçado dentro da relação e até mesmo estupros.

De acordo com Ralo (2013, p 31) nos casos de violência doméstica, o abuso praticado pelo cônjuge ou companheiro faz parte de um processo padronizado e repetitivo de dominação e

controle não sendo apenas um ato de agressão isolado, podendo ser caracterizado como: a) Agressões físicas na forma de golpes, tapas, chutes e surras, tentativas de estrangulamento e queimaduras, quebra de objetos pessoais favoritos, ameaça de agressão física aos filhos e demais membros da família; b) Abuso psicológico como menosprezo, intimidação e humilhação; c) Coerção sexual; d) Comportamento de controle como isolar a mulher da família, vigilância das suas ações e restringir o acesso a recursos variados.

Apesar dos maiores destaques serem dados as formas de violência citadas por Negrão (2015), a própria Lei Maria da Penha elenca outras formas, como é o caso da violência patrimonial. A Lei nº 11.340 define a violência patrimonial contra a mulher como qualquer ato que caracterize “retenção, subtração, destruição parcial ou total de seus objetos, instrumentos de trabalho, documentos pessoais, bens, valores e direitos ou recursos econômicos, incluindo os destinados a satisfazer suas necessidades”. Em outras palavras, a violência patrimonial está nucleada em três condutas: subtrair, destruir e reter.

Outra forma de violência praticada contra a mulher bastante comum é a violência moral. Destacada no parágrafo V, do art.7º da Lei Maria da Penha, esse tipo de violência configura o ato destinado a caluniar, difamar ou injuriar a honra ou a reputação da mulher. É nessa tipificação de violência que é possível enquadrar a divulgação de materiais audiovisuais íntimos, comumente visualizados em sites na internet, gravados ou não com o consentimento da vítima.

RESULTADOS E DISCUSSÕES

A pesquisa mostrou que os casos de violência contra a mulher cresceram no país 44,74%, em 2015, se comparado ao ano de 2014. Dados da Central de Atendimento à Mulher – Ligue 180 indicam que no referido ano foram registradas 76.651 denúncias, ante 52.957, em 2014. Isso representa um caso de violência a cada sete minutos no Brasil, em 2015. A maior parte de todos os casos registrados, em 2015, é relativa a violência física – 38.451 ocorrências, ou seja 50,15% do total. Outros casos mais recorrentes foram de violência psicológica 23.247 (30,33%) e 5.556 de violência moral (7,25%).

Dados de pesquisa realizada pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA – (2014) apontam que os parceiros são responsáveis por cerca de 40% dos homicídios praticados contra mulheres em todo o mundo. Em sentido contrário, o percentual ao tratar de assassinatos praticados contra homens pelas parceiras ou ex-parceiras é cerca de 6% apenas. A pesquisa aponta

que no Estado do Maranhão ocorre anualmente uma média de 153 óbitos derivados de casos de agressão doméstica e familiar.

Segundo levantamento na Vara Especial de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de São Luís-MA, mostrando que em 2015 o número de denúncias registradas pela rede de enfrentamento consistiu ao todo em 1946 processos. Ressalta-se aqui que esse é o número registrado apenas nessa Vara. Ainda de acordo com os dados buscados junto a Vara Especial, observamos que a violência praticada contra a mulher que atinge o município tem uma maior prevalência em mulheres que possuem entre 26 e 34 anos. Destacou-se, ainda, que embora essa faixa etária tenha mais representantes na Vara, os números em outras faixas também são alarmantes.

Os dados obtidos junto à Vara Especial destacaram que embora o número de denunciante dentro os processos dessa instituição predomine 40% dentro a faixa etária intermediária de 25 a 34 anos, a quantidade de representantes que possuem entre 35 e 43 anos, assim como as jovens entre 18 e 24 anos, ultrapassam os 20% das denúncias cada uma.

Além da faixa etária um ponto a se destacar sobre a violência doméstica e familiar no município de São Luís, consiste na identificação da pesquisa sobre os bairros em que essas agressões acontecem com mais frequência. Destaca-se que a maioria relativa se divide em bairros variados, tendo maior percentual de incidência, porém, no bairro do Anjo da Guarda. Nota-se que os bairros do Turu, Angelim e Coroadinho são os três bairros com maior incidência de vítimas denunciante com 5% cada um, sendo apenas o Anjo da Guarda aquele que detém um percentual acima, de 6%.

É interessante que se aponte aqui que ao buscar entendimento sobre aqueles que agride, as estimativas comprovam que em mais de 50% dos casos esta é feita por alguém que convive ou conviveu intimamente com a vítima. Conforme explicitado, entre as ocorrências registradas na Vara Especial da Mulher, 90% se dividem entre parceiros e ex-parceiros. Observa-se que a maioria, 42%, relatou que o agressor era um ex-companheiro, sendo uma proporção bem menor nos relacionamentos menos próximos como os ex-namorados que indicaram ser 7% e nos relacionamentos formalizados como os ex-maridos que mostraram ser ainda menores, representando apenas 4% das denúncias.

Os processos da Vara Especial mostram que o ato violento ocorre de todas as formas, mas a prevalência consiste na violência psicológica que se encontra presente em 33% dos processos analisados. Como era de se esperar a violência física e moral também possuem valores que se destacam, fazendo-se presentes em 28% dos casos relatados cada uma delas.

Nota-se, a partir dos dados levantados através da Vara Especial da Mulher, que 67% dos casos registrados ocorrem dentro desse ambiente e outros 4% dentro da casa dos próprios familiares. Em contrapartida, apenas 17% ocorre em vias públicas, inferindo-se que o ato violento é pouco transparente ao público.

A fim de fechar o mapeamento da violência praticada contra a mulher no âmbito do município de São Luís, buscou-se compreender quais os motivos apontados por elas para terem sofrido abusos por seus parceiros e ex-parceiros. Dentre os citados propulsores, destacou-se a falta de aceitação para o fim dos relacionamentos de modo que entendemos ser por isso que o maior índice de violência é praticado pelos ex. (MARANHÃO, 2015).

CONCLUSÃO

Lei nº. 11.340 de 2006, batizada como Lei Maria da Penha, surge visando promover a consolidação dos Direitos Humanos, fazendo com que as mulheres vítimas de violência, tenham seus direitos respeitados através de um dispositivo que tenha a finalidade não só punitiva dos agressores, mas também vise reabilitá-los, já que o tratamento destes é fundamental para a prevenção de novos atos de violência contra a mulher.

No caso do Estado do Maranhão, desde o ano de 2011 foi criada a Secretaria de Estado da Mulher – SEMU – que tem como objetivo desenvolver planos e programas visando o enfrentamento das desigualdades e a defesa dos direitos das mulheres, bem como a articulação com setores da sociedade civil e órgãos públicos e privados, incorporando a transversalidade de gênero nas políticas públicas estaduais e municipais. O Estado tem adotado medidas para a descentralização dos pontos de controle e atendimento às vítimas, merecendo destaque os Centros de Referência de Atendimento à Mulher e as Casas-Abrigo, as Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher – DEAMs, as Defensorias Especializadas na Defesa da Mulher, os Núcleos de Apoio/Atendimento à Mulher, os Núcleos de Gêneros do Ministério Público, a Central de Atendimento à Mulher e o Conselho Estadual da Condição Feminina, todos com o objetivo comum de receber relatos de violência contra as mulheres, acolher, informar e orientar as mulheres nessa situação.

Assim, entende-se que a norma jurídica é de extrema importância para a quebra de paradigmas sociais, e a mudança na estigmatização que as mulheres carregaram durante toda a vida. O caminho a ser trilhado pela sociedade é de certa forma difícil, sendo preciso constantemente

buscar atualização nas medidas que buscam dar efetividade à garantia legal de direitos que as mulheres detêm. E mais que isso, a temática deve ser tratada nas escolas/universidades para que a violência possa ser discutida desde a formação inicial até à profissional. Toda criança e/ou mulher podem ser protagonista de sua própria história e a educação é o caminho para essa conquista. E os homens, agressores em potencial, por meio de uma política de conscientização, através da educação, poderá também contribuir para a tutela dos direitos humanos da mulher, bem como com a redução dos índices dessa violência. Afinal, o homem/mulher é tão somente aquilo que a educação faz dele, já afirmava o filósofo Immanuel Kant.

REFERÊNCIAS

CAVALCANTI, Stela V. S. F. **Violência doméstica contra a mulher no Brasil**. Ba, Podium, 2007.

MARANHÃO. Tribunal de Justiça do Estado. Vara Especial da Mulher. **Mapeamento da violência contra a mulher em São Luís-MA**. São Luís, 2015.

NEGRAO, Télia; **A rede de defesa dos direitos humanos das mulheres**. Porto Alegre: Coletivo Feminino Plural, 2015.

Organização Mundial da Saúde (OMS). **Prevenção da Violência Sexual e da Violência pelo Parceiro Íntimo Contra a Mulher**. Organização Mundial da Saúde, 2012. p. 18-33.

RALO, Janaina Maria. **Violência doméstica entre adolescentes escolares no município de São Paulo**. Dissertação USP. 156 f. São Paulo, 2013. Disponível em: <http://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/6/6136/tde-06112013-111715/publico/Dissertacao_Janaina_Ralo_Oficial.pdf>. Acesso em: 22 de agosto de 2017.

SAFFIOTI, H. B. **Gênero, patriarcado, violência**. 2ª reimpressão. São Paulo: Editora Fundação Perseu Abramo, 2011.

TELES, Maria Amélia de Almeida; MELO, Mônica de. **O que é violência contra a mulher**. Coleção Primeiros Passos, Vol. 314. São Paulo: Brasiliense, 2012.